



RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DO CUMPRIMENTO DO OBJETO

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº005/2020 -P E R Í O D O : 1 4 / 0 9 / 2 0 2 0 À
3 1 / 1 2 / 2 0 2 0

1.OBJETO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO:

Este Acordo tem como objeto a realização mútua entre os partícipes, com o fim de promover ações mais efetivas no tocante à segurança pública no Município de Mãe do Rio, Estado do Pará, contribuindo para maior efetividade na garantia da ordem pública.

2.IMPACTO DAS AQUISIÇÕES/SERVIÇOS:

Com a efetivação do Acordo de Cooperação teve impacto positivo no desenvolvimento do serviço de fiscalização da PA Nº 252, km 7 no Município de Mãe do Rio.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES COMUNS AOS PARTÍCIPES:

3.1.1. Acompanhar permanentemente a execução deste Acordo de Cooperação, com vistas a ajustes e revisões;

3.1.2. Nomear **FISCAL** do presente Acordo de Cooperação nos termos da Lei Federal 8.666/93 e Decreto Estadual nº 70/2013.

3.1.3. Encaminhar imediatamente ao outro partípice, denúncias ou indícios de irregularidades relacionadas ao objeto deste Acordo de Cooperação, que chegarem ao seu conhecimento, de forma a permitir à parte responsável, a adoção de medidas administrativas e legais cabíveis.

3.1.4. Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Acordo de Cooperação.

3.2. COMPETE À PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO

3.2.1. Responsabilizar-se pelos custos decorrentes da reforma do prédio onde funciona o Posto Rodoviário localizado na PA 252, KM 7.

3.2.2. Ceder à Policia Militar do Estado do Pará, imóvel com estrutura e condições suficientes para abrigar o efetivo da PMPA que desenvolverá suas atividades no Município de Mãe do Rio.

3.3. COMPETE A POLÍCIA MILITAR DO PARÁ – PMPA

3.3.1. Manter no minicípio de efetivo suficiente de Policiais militares visando garantir ações de prevenção e repressão à criminalidade e à violênciano minicípio.

3.3.2. A responsabilidade por zelar e garantir a boa conservação do imóvel.

3.3.3. Utilizar o imóvel disponibilizado de acordo com a função social que se destina, em conformidade com o prazo e condições estipulados neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS



- 4.1.** Não haverá transferências de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação.
- 4.2.** As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.
- 4.3.** Os serviços decorrentes do presente acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 5.1.** O presente Acordo de Cooperação terá vigência de 04 (quatro) meses a contar da data de publicação de seu extrato em Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ADITAMENTOS

- 6.1.** Sempre que se fizer necessário à boa execução do objeto, os partícipes, de comum acordo, poderão alterar este Acordo de Cooperação, mediante Termo Aditivo, desde que as modificações não produzam alteração do seu objeto.
- 6.2.** A solicitação de alteração do Acordo de Cooperação, através de Termo Aditivo, deverá ser protocolada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término da vigência do Acordo de Cooperação.
- 6.3.** A prorrogação do presente Acordo de Cooperação dependerá de comunicação escrita e fundamentada pela parte interessada.
- 6.4.** A prorrogação, caso seja acatada, será formalizada através de Termo Aditivo, devidamente publicado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

- 7.1.** Constitui motivo para rescisão deste Acordo de Cooperação, independentemente do instrumento de sua formalização.
 - 7.1.1.** O inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, incluindo, sem prejuízo de outras constatações.
 - 7.1.2.** A constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de formação e qualquer documento apresentado.
 - 7.1.3.** A verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Conta Especial.
- 7.2.** Este acordo poderá ser denunciado por qualquer das partes mediante devida justificativa, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, impunitando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigiado o acordo e creditando-se-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.
- 7.3.** Acordo de Cooperação poderá, ainda, ser denunciado por quaisquer dos partícipes, observado o prazo de trinta dias antes do término da execução estabelecida no plano de trabalho, findos dos quais será dada publicidade ao ato.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Por não haver repasse de recurso financeiro entre os partícipes, cada ente prestará conta das despesas decorrentes das obrigações previstas neste Acordo, por ocasião da prestação de contas anual dos partícipes aos respectivos Tribunais de Contas.



CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES

Os Militares Estaduais empregados pela Polícia Militar do Estado do Pará, na execução do objeto deste Acordo de Cooperação, não terão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Mãe do Rio, inserindo-se esta, das obrigações decorrentes das legislações trabalhistas, previdenciária e fiscal, no desempenho dos serviços conveniados, bem como os voluntários que se dispuserem a auxiliar na execução do objeto deste ajuste, não terão nenhum vínculo empregatício com a PMPA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

Este Acordo de Cooperação deverá ter seu extrato no Diário Oficial do Estado com ônus à Prefeitura Municipal de Mãe do Rio, no prazo 10 (dez) dias após sua assinatura, com efeitos a contar da respectiva publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Comarca de Belém, para solução de questões oriundas deste Acordo de Cooperação renunciando as partes, desde já, a qualquer outro a que, porventura, tenham ou possam a vir ter direito.

11.2. E por estarem de acordo, a Concedente e a Conveniente firmam o presente Acordo de Cooperação em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas, abaixo firmadas.

5.TREINAMENTO(se for o caso): NÃO SE APLICA.

6.DIFICULDADES NA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO:

Não foi apresentada nenhuma dificuldade insuperável na execução deste Instrumento.

7.PLANEJAMENTO DO USO DOS BENS:

Por intermédio da celebração deste Acordo de Cooperação

8.CONCLUSÃO:

Informo-vos que a reforma predial foi concluída conforme previsto no Plano de Trabalho.

9.DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO:

JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR-CEL QOPM RG18.044, Comandante Geral da PMPA, declara para fins de Prestação de Contas Final de Acordo, que o objeto firmado pelo Acordo de Cooperação nº005/2020 foi cumprido de acordo com o Plano de Trabalho.



GOVERNODOESTADO DOPARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
PÓLICIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ
ESCRITÓRIO DE PROJETOS DA PMPA



EXECUTOR:	FISCAL:
 JOÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR-CEL QOPM Comandante Geral da PMPA	 LUIS PAULO FARIAS FERREIRA – 2º TEN QOPM Fiscal do Acordo de Cooperação
DATA: / /	